



TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO N.º 23/2019

PREGÃO ELETRONICO 03/2018 - COBES - ATA RP 004/SG-COBES/2018

PROCESSO Nº: **6017.2019/0037938-3**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA **CNPJ nº 46.392.130/0001-18**
CONTRATADA: **TMS PURIFICADORES E COMÉRCIO LTDA – ME – CNPJ nº 09.114.027/0001-80**
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água para as unidades da PMSP, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e Especificações Técnicas do Edital 03/COBES/2018 – ATA RP 004/SG/COBES/2018.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação Contratual

O **Município de São Paulo**, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar, Edifício Othon, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela Coordenadora de Administração Substituta, **Sra. ERIKA DE CASSIA ROBERTO MARCELINO FERREIRA** conforme delegação de competência da Portaria SF nº 78, de 27/03/2019, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TMS PURIFICADORES E COMÉRCIO LTDA - ME**, com sede na Rua Reginaldo de Souza Lima, 696, Bernardo Monteiro, Contagem – MG, CEP 32010-370, telefone (31) 3072-2231 e celular [REDACTED], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 09.114.027/0001-80, neste ato representada por seu Representante Legal signatário deste, conforme estatuto social, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo assinadas, vêm, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato SF nº 23/2019**, consoante despacho autorizatório exarado no SEI nº 054592181 publicado no Diário Oficial da Cidade de SP em 10/11/2021 do processo supracitado, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na seguinte conformidade:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterado o título da Cláusula Quinta, para constar: **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**

1.2. Ficam incluídos na Cláusula Quinta os itens e subitens citados abaixo:

5.3. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

5.4. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim;

5.4.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

5.4.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

5.5. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I) os dados se tornarem desnecessários;



II) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

III) fim da vigência contratual.

5.6. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

5.7. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

5.9. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

2. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriores termos aditivos e apostilamentos no que não colidirem com as disposições deste. E, por estarem ajustadas, firmam as partes, o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de _____ de 2021.

ERIKA DE CASSIA
ROBERTO MARCELINO
FERREIRA [REDACTED] Assinado de forma digital por ERIKA
DE CASSIA ROBERTO MARCELINO
FERREIRA [REDACTED]
Dados: 2021.12.06 14:00:21 -03'00'

ERIKA DE CASSIA ROBERTO MARCELINO FERREIRA
Coordenadora de Administração Substituta
Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATANTE


Larissa Teheira dos Santos
Gerente de Contratos
e Licitações
BRAZON

TMS COMERCIO E
LOCACAO DE
PURIFICADORES
EIREL [REDACTED] Assinado de forma digital por TMS
COMERCIO E LOCACAO DE
PURIFICADORES
[REDACTED]
Dados: 2021.12.01 08:18:42 -03'00'

TMS PURIFICADORES E COMÉRCIO LTDA – ME
CONTRATADA

Nome:.....

Cargo/RG/CPF.....

TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 Aline Carvalho Alves
CPF: [REDACTED] 

FABIANA SILVA Assinado de forma digital
ZAVATTO [REDACTED] por FABIANA SILVA
ZAVATTO [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2021.12.01
10:23:36 -03'00'